

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB – ASNAB

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES – 2022

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as diretrizes e ações para realização das eleições destinadas ao preenchimento de cargos eletivos da ASNAB, para o triênio 2022/2025.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A coordenação, supervisão, controle e apuração dos votos serão executados por Comissão e Subcomissões Eleitorais, a saber:

- a) **Comissão Eleitoral Nacional;**
- b) **Subcomissões Eleitorais Estaduais e Distrital; e**
- c) **Subcomissões Eleitorais Municipais.**

SEÇÃO I A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Nacional será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e 01 (um) membro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão Eleitoral Nacional será instalada sediada em Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na falta do Presidente da Comissão Eleitoral Nacional assumirá o Vice-Presidente e na falta deste, o Secretário, que por sua vez, será substituído pelo membro da Comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Presidente da Comissão Eleitoral Nacional poderá convocar associados para suprir vagas de membros faltantes.



ASNAB

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB

PARÁGRAFO QUARTO – O Presidente da Comissão Eleitoral Nacional poderá justificadamente, solicitar a Diretoria Executiva Nacional da ASNAB a substituição de membros da Comissão.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral Nacional:

- a) Coordenar, executar, supervisionar, organizar, acompanhar, fiscalizar e divulgar as etapas das eleições da ASNAB em todo Território Nacional;
- b) Solicitar as Diretorias Regionais a indicação dos membros que conduzirão as Subcomissões Eleitorais Estaduais e Municipais, conforme prevê o Parágrafo 2º do Artigo 45 do Estatuto;
- c) Convocar e credenciar outros associados efetivos para colaborar com as suas atribuições;
- d) Realizar as eleições com eficiência, honestidade e lisura;
- e) Confeccionar, reproduzir, rubricar e distribuir as cédulas eleitorais, referentes aos candidatos e chapas;
- f) Fornecer todas as instruções necessárias às Subcomissões Eleitorais Estaduais e Municipais;
- g) Dirimir dúvidas dos candidatos e eleitores, sobre o processo eleitoral;
- h) Encaminhar as Subcomissões Estaduais, em tempo hábil, a documentação legal necessária à perfeita realização das eleições;
- i) Realizar as eleições na base territorial em Brasília;
- j) Realizar as eleições de acordo com o Estatuto Social da ASNAB e seu Regulamento;
- k) Orientar a que todas as Subcomissões Eleitorais Estaduais e Municipais lavrem atas das eleições;
- l) Assinar toda e qualquer documentação relacionada com as eleições;
- m) Orientar e estabelecer procedimentos administrativos complementares a este Regulamento, indispensáveis ao regular andamento do processo eleitoral;
- n) Requerer as instancias da ASNAB, que adotem todas as providências administrativas necessárias ao bom desempenho das suas atividades;
- o) Impedir atos e procedimentos ilegais de candidatos e eleitores;
- p) Propor a Diretoria Executiva da ASNAB, punições para os associados e candidatos infratores;
- q) Aprovar as inscrições de candidatos e chapas eleitorais;
- r) Impugnar candidatos, chapas eleitorais e resultados das eleições em sua base territorial eleitoral e homologar a constituição das subcomissões;
- s) Elaborar as cédulas de votação de todos os eleitores da ASNAB, distribuindo-as em âmbito nacional;
- t) Julgar os recursos impetrados na base territorial de Brasília-DF e ratificar ou não as decisões dos recursos julgados pelas Subcomissões Estaduais; e
- u) Cumprir e fazer este Regulamento.

SEÇÃO II DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS ESTADUAIS DA ESTRUTURA

Art. 5º - Cada Subcomissão Eleitoral Estadual e Distrital será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um membro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada Estado da Federação e o Distrito Federal será constituída uma Subcomissão Eleitoral Estadual, que atuará na base territorial eleitoral de sua jurisdição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para compor a Subcomissão Eleitoral Estadual e Distrital, serão escolhidos associados efetivos da Associação em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações junto a entidade, que não concorram a nenhum cargo eletivo e nem ocupem cargo na atual Diretoria Estadual, segundo prevê o Parágrafo 1º do Artigo 45 do Estatuto da Asnab.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na falta do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e na falta deste o Secretário que, por sua vez, será substituído pelo membro, devendo nessa hipótese, ser escolhido pela própria subcomissão, um membro para reestabelecer a sua composição.

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete à Subcomissão Eleitoral Estadual:

- a) Acatar as orientações, diretrizes e procedimentos da Comissão Eleitoral Nacional;
- b) Executar, coordenar, supervisionar, organizar, acompanhar, fiscalizar e divulgar as etapas das eleições em sua base territorial;
- c) Realizar as eleições em sua base territorial, com eficiência, honestidade e lisura;
- d) Quantificar, separar e distribuir as cédulas eleitorais para as eleições a nível Estadual e Municipal;
- e) Fornecer todas as instruções necessárias às Subcomissões Eleitorais Municipais;
- f) Dirimir dúvidas dos candidatos e eleitores sobre o processo eleitoral;
- g) Encaminhar às Subcomissões Eleitorais Municipais, em tempo hábil, a documentação legal completa e necessária à perfeita realização das eleições;
- h) Realizar as eleições na sede da Subcomissão;
- i) Realizar as eleições de acordo com o Estatuto Social da ASNAB e com este Regulamento;
- j) Orientar que todas as Subcomissões Eleitorais Municipais lavrem as atas das eleições em sua base territorial;
- k) Assinar todo e qualquer documento relacionado com as eleições em suas bases territoriais;
- l) Orientar e estabelecer procedimentos administrativos complementares a este Regulamento, com a anuência da Comissão Eleitoral Nacional;
- m) Impedir atos e procedimentos ilegais de candidatos e eleitores;

- n) Propor à Comissão Eleitoral Nacional as punições para os candidatos e eleitores infratores;
- o) Aprovar as inscrições de candidatos e chapas eleitorais, encaminhando-as à Comissão Eleitoral Nacional, para homologação;
- p) Impugnar candidatos, chapas eleitorais e resultados das eleições em suas áreas de abrangência, encaminhando as decisões à Comissão Eleitoral Nacional, para serem ratificadas ou não;
- q) Competirá às Subcomissões Eleitorais Estaduais a apuração de todos os votos em sua base territorial;
- r) Encaminhar à Comissão Eleitoral Nacional, os resultados inerentes à realização da eleição em sua área de abrangência, para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva Nacional, bem como, os resultados das eleições estaduais e municipais, para homologação da Comissão Eleitoral Nacional I;
- s) Julgar os recursos porventura impetrados em sua base territorial eleitoral, encaminhando as decisões à Comissão Eleitoral Nacional para homologação;
- t) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

SEÇÃO III

DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS MUNICIPAIS

SUBSEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º - Cada Subcomissão Eleitoral Municipal será constituída por dois associados efetivos, quites com suas obrigações perante ASNAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será constituída uma Subcomissão Eleitoral em cada município onde haja Unidade(s) da CONAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para compor a Subcomissão Eleitoral Municipal, serão escolhidos associados efetivos da Associação, em pleno gozo de seus direitos, quites com a entidade e residentes na base territorial da(s) Unidade(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na falta da Subcomissão Eleitoral Municipal um associado efetivo, quites com suas obrigações com a ASNAB, será designado pela Subcomissão Eleitoral Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO – A Subcomissão Eleitoral Municipal poderá convocar um ou mais associados efetivos para auxiliá-la, desde que esteja quites com as suas obrigações com a ASNAB.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete à Subcomissão Eleitoral Municipal:

- a) Acatar as orientações, diretrizes e procedimentos da Comissão Eleitoral Nacional e da Subcomissão Eleitoral Estadual;
- b) Executar, coordenar, supervisionar, organizar, acompanhar, fiscalizar e divulgar as etapas das eleições municipais em sua base territorial eleitoral;
- c) Realizar a eleição em sua base territorial com eficiência, honestidade e lisura;
- d) Dirimir dúvidas dos candidatos e eleitores sobre o processo eleitoral;
- e) Realizar as eleições de acordo com o Estatuto Social da ASNAB e com este Regulamento;
- f) Lavrar a ATA de eleição em sua área de abrangência;
- g) Assinar todo e qualquer documento relacionado com a eleição em sua base territorial;
- h) Impedir atos e procedimentos ilegais de candidatos e eleitores;
- i) Propor à Subcomissão Eleitoral Estadual, punições para os candidatos e eleitores infratores;
- j) Aprovar as inscrições de candidatos, encaminhando-as à Subcomissão Eleitoral Estadual para homologação;
- k) Propor à Subcomissão Estadual a impugnação de candidatos e resultados da eleição em sua base territorial;
- l) Encaminhar à Subcomissão Eleitoral Estadual, os recursos porventura impetrados em sua base territorial eleitoral, para análise e homologação;
- m) Encaminhar à Subcomissão Eleitoral Estadual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da data da votação, o resultado da eleição e toda documentação inerente ao pleito, em sua área de abrangência; e
- n) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão candidatar-se a um cargo de Diretorias ou Conselhos da ASNAB, os associados que atendam as condições estabelecidas no Inciso I, do Artigo 32 e Parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º, do Artigo 44 do Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O candidato deverá cumprir todas as normas e diretrizes constantes deste Regulamento, do Estatuto Social e de outras normas que vierem a ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Nacional, que visem a condução satisfatória do processo eleitoral.

Art. 10 – Aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal da ASNAB, somente poderão candidatar-se os associados domiciliados e residentes no Distrito Federal.

Art. 11 – Todos os municípios do interior do estado onde houver Unidade da CONAB, com qualquer número de associados, deverão ter o seu representante municipal.

Art. 12 – Aos cargos dos Conselhos Fiscais Estaduais, Distrital e das Diretorias Estaduais e Distrital, somente poderão se candidatar, os associados lotados nas Unidades da CONAB (sede das Suregs, UAs, ETC.), localizadas na capital e Distrito Federal. Por capital do estado entende-se os bairros e Municípios dos arredores caracterizando a grande capital. Exemplo: grande São Paulo,



ASNAB

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB

grande Fortaleza, grande Belém, etc. os candidatos às Representações Municipais do interior do Estado deverão ser domiciliados no Município pelo qual se candidatarem.

Art. 13 – Não poderão ser votados os associados com menos de 01 (um) ano de filiação na ASNAB, conforme § 7º do Artigo 44 do Estatuto Social.

Art. 14 – Os candidatos a Presidente da ASNAB, Diretores Estaduais/Distrital e Representantes Municipais, caso eleitos, deverão proceder com seus deveres e obrigações constante no Estatuto Social da Associação e Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 – Para concorrer aos cargos eletivos da ASNAB, os candidatos deverão observar os seguintes critérios:

- a) Diretoria Executiva Nacional – por meio de inscrição de chapas compostas de associados domiciliados no Distrito Federal;
- b) Conselho Fiscal - inscrição individual permitida a associados domiciliados no Distrito Federal;
- c) Diretoria Estadual e Distrital – por meio de inscrição de chapas compostas de associados lotados em órgão da Conab instalados nas capitais dos estados e regiões metropolitanas e no Distrito Federal;
- d) Conselho Fiscal Estadual e Distrital - inscrição individual permitida a associados lotados em órgão da Conab instalados nas capitais dos estados e regiões metropolitanas e no Distrito Federal;
- e) Representante Municipal - inscrição individual permitida a associado lotado em órgão da Conab instalado no município.

Art. 16 – Deverão constar no formulário de chapas as seguintes exigências:

- a) Nome fantasia da chapa;
- b) Nome completo dos candidatos, com indicação dos respectivos cargos pretendidos;
- c) Local e data;
- d) Assinatura dos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As composições das chapas nacional, estadual e distrital deverão ser apresentadas, respectivamente, à Comissão Eleitoral Nacional e às Subcomissões Eleitorais Estaduais, digitadas ou preenchidas manualmente e sem rasuras.

Art. 17 – A composição da chapa deverá constar declaração de concordância individual de seus membros.

Art. 18 – O associado poderá participar de apenas de uma chapa e candidatar-se a um único cargo.

Art. 19 – Ocorrendo participação de um candidato em mais de uma chapa, elas serão impugnadas.

Art. 20 – Os nomes dos candidatos deverão ser relacionados no formulário da chapa, fornecido pela Comissão Nacional ou Subcomissões Eleitorais, junto com o modelo de declaração de concordância dos candidatos.

Art. 21 – As chapas serão numeradas em ordem crescente em cada base eleitoral, de acordo com a data/hora de entrega para registro na Comissão ou Subcomissão Eleitoral.

Art. 22 – As chapas serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) Nome fantasia da chapa, em letras maiúsculas e em destaque:
- b) Título **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL ou ESTADUAL ou DISTRITAL**, em destaque, sob o qual serão relacionados os nomes dos candidatos e, ao lado, os cargos postulados conforme Artigo 16º do Estatuto Social da ASNAB – DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL – 1(um) Presidente, 1(um) Diretor Financeiro, 1(um) Diretor Administrativo e 1(um) Diretor de Comunicação, Cultural e de Benefícios, ou Artigo 26 do Estatuto da ASNAB – DIRETORIA ESTADUAL e DISTRITAL – 1(um) Diretor Estadual/Distrital, 1 (um) Diretor Financeiro/Administrativo, 1 (um) Diretor Social , e 1 (um) Diretor de Comunicação.

Art. 23 – Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal serão inscritos em formulário específico, observarão os contidos nos Artigos 14 e 15 do Estatuto da ASNAB, no que couber.

Art. 24 – Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal Estadual e Distrital observarão os contidos nos Artigos 24 e 25 do Estatuto da ASNAB, no que couber.

Art. 25 – Os candidatos aos cargos de Representantes Municipais serão inscritos em formulário específico, observando o que prevê o Artigo 29 do Estatuto da ASNAB.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 26 – A **inscrição individual** e o **registro de chapas** para concorrer às eleições da ASNAB, deverão ser efetivadas nas respectivas jurisdições no período de **01/08/2022 a 05/08/2022 até às 17 horas** nos seguintes locais:

- a) **Em Brasília – DF, junto à Comissão Eleitoral Nacional, na MATRIZ;**
- b) **Na capital do Estado, junto à Subcomissão Eleitoral Estadual;**
- c) **Nos municípios junto às Subcomissões Eleitorais Municipais.**

Art. 27 – As inscrições de Chapas deverão ser requeridas pelos candidatos, mediante formulário específico fornecido pela Comissão Eleitoral Nacional, Subcomissões Eleitorais Estaduais e

Municipais, digitadas ou preenchidas manualmente em papel ofício, sem rasuras, devidamente datado e assinado pelo principal candidato da chapa, ou candidato individual.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de não se apresentarem candidatos à Representação Municipal a Subcomissão Eleitoral Estadual, deverá lavrar ATA registrando o fato.

Art. 28 – Todos os cargos destinados para composição das Chapas deverão ter indicação de um candidato, sendo admitida a substituição de no máximo 02 (dois) candidatos até o fechamento Cédula Eleitoral em 31/08/2022.

Art. 29 – Não serão aceitas pela Comissão e Subcomissões Eleitorais as inscrições de chapas que não estiverem em conformidade com este Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As chapas concorrentes numa mesma base territorial eleitoral não poderão ter o mesmo nome fantasia ou slogan.

CAPÍTULO V DA CÉDULA ELEITORAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.30 – Caberá a Comissão Eleitoral Nacional a confecção de dois modelos de cédula eleitoral, em cores diferentes, destinados para votação em todas as bases territoriais eleitorais, sendo que, para eleição da Diretoria Executiva Nacional e os Conselhos de Administração e Fiscal a cédula deverá ser confeccionada na cor branca e para eleger a Diretoria Estadual e Distrital, o Conselho Fiscal Estadual e as Representações Municipais, será confeccionada cédula de cor azul.

Art. 31 – A cédula eleitoral terá as seguintes características:

a) No anverso:

- Margem de 5 mm em todo perímetro do papel;
- Marca e nome completo por extenso da Associação, em destaque;
- Caracterização da data de realização da eleição;
- Tarja em diagonal, com inclinação para a direita, sendo que, na parte mediana central se aporá, em destaque, a expressão CÉDULA ELEITORAL;
- Local para assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, e/ou Subcomissão Eleitoral;
- Mês e ano da realização da eleição;
- A numeração em ordem crescente.

b) No verso:

- Margem de 5 mm em todo o perímetro do papel;
- Marca e nome completo por extenso da Associação;

- Caracterização da data de realização da eleição;
- Campos com a numeração das chapas e/ou candidatos por base territorial eleitoral, onde será assinalado o número escolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os modelos definitivos das CÉDULAS ELEITORAIS deverão ser confeccionados pela Comissão Eleitoral Nacional, no período de 17/08/2022 a 31/08/2022, após o recebimento das inscrições, julgamentos e registros de todas as chapas/Candidatos que concorrerão à eleição da ASNAB.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 32 – As cédulas eleitorais serão distribuídas pela Comissão Eleitoral Nacional às Subcomissões Eleitorais Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As cédulas eleitorais que não forem utilizadas na votação deverão ser devolvidas à Comissão Eleitoral Nacional, registrando-se o fato em ATA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à Comissão Eleitoral Nacional a elaboração do quadro de distribuição de cédulas eleitorais para cada Subcomissão Eleitoral, estabelecendo a quantidade e os procedimentos de controle da utilização.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – A Comissão Eleitoral Nacional fará a convocação para as Eleições da ASNAB/2022, que será realizada por meio de **Edital** publicado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO E DOS ELEITORES

SEÇÃO I DO TIPO E PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 34 – A votação será realizada no dia 06/10/2022, no período de 8 às 18 horas, em todo o Território Nacional, respeitando o horário local de funcionamento de cada Unidade da CONAB.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado votará depois de identificado na lista de votação ou com o documento de identificação e, em seguida, assinará a folha de votação.

SEÇÃO II DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 35 – Será instalada pela Comissão Eleitoral Nacional em Brasília - DF, uma urna na Matriz, uma urna na UA/Brasília e uma urna itinerante, vinculada à mesa receptora na Matriz, para captação dos votos dos eleitores lotados no MAPA, CDRH, CIBRIUS e/ou outros órgãos que contenham empregados associados.

Art. 36 – Em todas as Sedes de Subcomissão Eleitoral deverá ser instalada, no mínimo, uma mesa receptora.

PARÁGRAFO 1º – Os associados que estiverem em trânsito exercerão seu direito de voto apenas para escolha da Diretoria Executiva Nacional, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Nesta situação o eleitor fará constar sua assinatura em lista à parte, sendo seu voto colocado na urna, dentro de um envelope lacrado com a identificação “VOTO EM TRÂNSITO”. Ao ensejo da apuração, os envelopes lacrados contendo os votos em trânsito serão destacados e, juntamente com as respectivas listagens de presença, serão remetidas à Comissão Eleitoral Nacional

PARÁGRAFO 2º - Os votos coletados pelas Subcomissões Municipais, deverão ser colocados em envelopes lacrados e enviados as Subcomissões Estaduais.

SEÇÃO III DOS ELEITORES

Art. 37 – Considera-se ELEITOR para fins dessa eleição, todos os associados enquadrados na categoria de sócios **FUNDADORES e EFETIVOS** quites com suas obrigações sociais nos termos dos Incisos I e IV do Artigo 30, Inciso V do Artigo 33 e o § 5º do Artigo 44, do Estatuto da ASNAB.

SEÇÃO IV DAS MESAS ESCRUTINADORAS E RECEPTORAS

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 38 – As mesas escrutinadoras ou receptoras deverão ser compostas pelo menos por 02 (dois) membros indicados pela Comissão ou de Subcomissão Eleitoral, sendo permitida a presença de até dois representantes associados da ASNAB que atuarão como fiscais de cada chapa, nas eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em cada mesa receptora ou escrutinadora, um dos membros será nomeado, 1º mesário.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS

Art. 39 – Compete aos Mesários:

- a) Instalar as mesas receptoras, escrutinadoras e cabine de votação;
- b) Executar e coordenar os trabalhos de votação com honestidade e isenção;
- c) Exigir da Comissão ou Subcomissão Eleitoral as folhas de votação, cédulas eleitorais, as urnas e demais documentos inerentes às eleições;
- d) Proibir aos candidatos e seus prepostos fazer BOCA DE URNA nas imediações, devendo ser mantido a distância mínima de 20 (vinte) metros da mesa receptora;
- e) Identificar os eleitores;
- f) Exigir a assinatura do eleitor na folha de votação;
- g) Entregar a cédula eleitoral do eleitor;
- h) Não permitir desordem nas proximidades da mesa escrutinadora receptora;
- i) Guardar e proteger a documentação, urna e demais elementos utilizados na votação;
- j) Registrar em ATA todas as ocorrências.

SUBSEÇÃO III DOS DIREITOS DOS REPRESENTANTES E/OU COMPONENTES DAS CHAPAS

Art. 40 – Aos representantes e ou candidatos das chapas que atuarão como fiscais das eleições junto às mesas receptoras ou escrutinadoras serão concedidos, os seguintes direitos:

- a) Exigir dos mesários imparcialidade no cumprimento de suas tarefas;
- b) Fiscalizar a votação e a apuração no que estiver relacionado com os seus interesses;
- c) Não permitir que pessoas estranhas à eleição interfiram na votação e apuração;
- d) Interpor recursos e recorrer das decisões da Comissão e Subcomissões Eleitorais.

SEÇÃO V DA URNA E FOLHA DE VOTAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA URNA

Art. 41 – A urna deverá ser confeccionada em material que garanta total proteção ao voto em sua abrangência eleitoral e ainda apresente as seguintes características:

- a) Ter uma estrutura totalmente fechada;
- b) Ter uma pequena abertura que possibilite a inserção da cédula eleitoral dobrada;
- c) Ter em pelo menos dois lados a sigla e o nome completo da Associação;
- d) Ter em pelo menos dois lados a Inscrição em destaque – ELEIÇÕES DA ASNAB / ano base 2022.

SUBSEÇÃO II

DA RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR

Art. 42 – A relação de eleitores aptos para votar será confeccionada pela Comissão Eleitoral Nacional, em papel ofício, com timbre da ASNAB e deverá conter as seguintes características:

a) No anverso:

- A inscrição em destaque ***ELEIÇÕES DA ASNAB / ano base 2022***
- A inscrição em destaque ***FOLHA DE VOTAÇÃO***;
- Nome completo do associado;
- Número da matrícula e identificação funcional/crachá e ou Carteira de Identidade do associado;
- Local para assinatura do eleitor;
- Local e data da votação;
- Numeração dos eleitores em ordem alfabética.

b) No verso:

- Em branco e sem rasura

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Eleitoral Nacional deverá preencher todos os dados da Folha de Votação com exceção da assinatura do eleitor.

SUBSEÇÃO III

DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 43 – A votação será secreta e o eleitor deverá marcar o quadro da cédula eleitoral, com caneta de tinta azul ou preta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os eleitores lotados/domiciliados nas bases territoriais das Subcomissões e Fiscal, chapa da Diretoria Estadual ou Distrital e candidatos ao Conselho Fiscal Estadual ou Distrital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os eleitores lotados/domiciliados nas bases territoriais das Subcomissões Municipais votarão em chapa e candidatos da Executiva Nacional e candidatos ao Conselho do Fiscal, chapa da Diretoria Estadual e candidatos ao Conselho Fiscal Estadual e no Representante Municipal. O nome do representante municipal deverá ser escrito pelo eleitor na CÉDULA ELEITORAL

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E DA ANULAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I DA FORMA DE APURAÇÃO

Art. 44 – A apuração dos votos de Brasília-DF será feita pela Comissão Eleitoral Nacional, no Ed. Sede da CONAB – Auditório – Brasília-DF, a saber:

- a) A apuração após o encerramento da votação na Sede, pela Comissão Eleitoral Nacional;
- b) Os votos dos Estados e Municípios serão apurados pelas respectivas Subcomissões, imediatamente após a votação, comunicando o resultado à Comissão Eleitoral Central nos moldes do que dispõe a letra “r” do Art. 6º e letra “m” no Art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 45 – A Comissão Eleitoral Nacional deverá elaborar mapas de apuração por Estado/Município, bem como o mapa geral com os resultados apurados.

Art. 46 – Obedecidas o disposto no presente Regulamento, será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 47 – Na apuração de votos para os Conselhos serão computados os votos obtidos por cada candidato, sendo que, no caso de empate adotar-se-á os seguintes critérios:

- a) Tempo de filiação na ASNAB;
- b) Candidato mais velho.

SEÇÃO II DA ANULAÇÃO DO VOTO

Art. 48 – A Comissão Eleitoral Nacional e a Subcomissão Eleitoral anularão os votos quando o eleitor:

- a) Votar em duas chapas da mesma base territorial;
- b) Votar infringindo dispositivo do presente Regulamento;
- c) Rasurar ou apor quaisquer marcações ou escrita na cédula eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O voto em branco, caracterizado pela falta de marcação na cédula eleitoral, será somado em separado e não se aproveitará a nenhuma chapa ou candidato.

CAPÍTULO IX DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 49 – Será impugnada toda chapa ou candidatura que apresentar ou cometer qualquer das irregularidades relacionada abaixo:

- a) Não for rigorosamente composta e de acordo com o modelo de formulário fornecido pela Comissão Eleitoral Nacional;
- b) Falsificação de assinatura;
- c) Infringir os dispositivos estatutários da ASNAB e/ou este Regulamento;
- d) Ocorra desistência oficial de candidatura;
- e) Fraudes de qualquer natureza.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 50 – Das impugnações e punições impostas pela Comissão e Subcomissão Eleitorais aos candidatos e chapas, poderão ser feitas no período de 08 a 09/08/2022, quando caberão recursos no período de 10 a 11/08/2022, devendo o julgamento ser proferido pela instância competente no período de 12 a 16/08/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A interposição de Recursos de impugnação de candidatos e chapas deverão serem feitas por escrito, assinada pelo interessado e/ou representante da chapa e endereçada à Comissão ou Subcomissões Eleitorais, de acordo com a base territorial eleitoral e entregue nas datas acima citadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e/ou homologação da Comissão ou Subcomissões Eleitorais referente aos recursos deverão ser informadas aos interessados antes da Campanha Eleitoral.

CAPÍTULO X DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS ELEITOS

SEÇÃO I DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 51 – O resultado geral das eleições deverá ser publicado e divulgado em âmbito nacional, pela Comissão Eleitoral Nacional.

SEÇÃO II DA POSSE DOS ELEITOS



ASNAB

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB

Art. 52 – A posse dos associados eleitos em cada base territorial deverá ser realizada em sessão solene, presidida pelos Presidentes das respectivas Comissões e Subcomissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – A posse dos eleitos será dada pelos responsáveis pela Comissão e Subcomissões Eleitorais que deverão registrar o ato lavrando o termo em livro próprio.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – A propaganda eleitoral será permitida em âmbito nacional, desde que sejam respeitados os princípios morais, éticos e as condições estabelecidas neste Regulamento e Estatuto Social da ASNAB.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para divulgação das chapas, bem como, panfletagem para as eleições/2007 correrão por conta dos candidatos e chapas.

Art. 54 – As dúvidas de interpretação e os casos omissões deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 55 – A Diretoria Executiva Nacional será responsável pelo fornecimento de materiais, apoio e meios operacionais para a realização do processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Diretorias Estaduais e Distrital darão apoio e as condições necessárias para a realização do processo eleitoral.

Art. 56 – A Comissão Eleitoral Nacional anulará as eleições em parte ou em seu todo, se comprovadamente forem constatadas atitudes fraudulentas por parte dos candidatos, associados e/ou seus prepostos que comprometam a licitude do processo eleitoral.

Art. 57 – A Comissão Eleitoral Nacional e as Subcomissões Eleitorais deverão colocar em lugar estratégico um exemplar deste Regulamento, para consultas dos interessados.

Art. 58 – A Comissão Eleitoral Nacional ou Subcomissões Eleitorais deverão fornecer a cada representante legal de chapa inscrita, um exemplar deste Regulamento.

Brasília-DF, 27 de maio de 2022.

VERSÃO APROVADA NA REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DA ASNAB, REALIZADA NO PERÍODO DE 25 A 27/05/2022.

ANEXO:

Calendário Eleitoral da ASNAB/2022 aprovado na reunião do Conselho Nacional de Dirigentes da ASNAB, realizada no período de 25 a 27/05/2022, em Brasília – DF.